



Créditos de ICMS decorrentes de notas fiscais inidôneas: o posicionamento favorável aos contribuintes do Superior Tribunal de Justiça

22 de agosto - 28 de agosto, 2010

Autores

- Tércio Chiavassa
- Diego Filipe Casseb

Sócio e Associado da área Tributária de Pinheiro Neto Advogados

1. Comerciantes que se aproveitam de créditos de ICMS decorrentes da aquisição de mercadorias tiveram uma vitória no Superior Tribunal de Justiça (STJ). A Primeira Seção do Tribunal, no julgamento do Recurso Especial nº 1.148.444-MG, decidiu que podem ser mantidos os créditos do imposto nos casos em que a declaração de inidoneidade da empresa vendedora seja posterior às operações efetuadas.
2. O adquirente deverá demonstrar que desconhecia tal fato, bem como que adotou todas as medidas possíveis para atestar a idoneidade da empresa vendedora, exigindo dela documentos que levem à assunção de sua regularidade fiscal à época das operações realizadas, demonstrando assim a sua boa-fé.
3. Outro aspecto importante considerado pelo STJ é que o contribuinte adquirente deve comprovar a efetiva realização das operações de compra e venda, com a apresentação dos documentos fiscais e contábeis pertinentes (por exemplo, notas fiscais com o destaque do ICMS devido nas operações; escrituração correta no livro de registro de entradas; prova de pagamento pelas mercadorias adquiridas; entre outros).
4. A posição adotada pelo STJ corrobora o entendimento de que a apuração e investigação da idoneidade das empresas em si é tarefa das autoridades fiscais competentes, que possuem competência legal e meios adequados para tanto. Tal atividade não pode ser repassada aos adquirentes das mercadorias, que sequer poderiam requisitar documentos

Compilado para uso exclusivo dos integrantes do escritório. Cópias dos atos noticiados neste boletim podem ser solicitadas à Biblioteca. Orientação legal será dada exclusivamente pelos advogados – © 2010. Direitos autorais reservados a Pinheiro Neto Advogados.



Créditos de ICMS decorrentes de notas fiscais inidôneas: o posicionamento favorável aos contribuintes do Superior Tribunal de Justiça

22 de agosto – 28 de agosto, 2010

fiscais e contábeis das empresas vendedoras sob pena de quebra de sigilo dessas informações.

5. Ademais, entendemos que a declaração de inidoneidade da empresa vendedora jamais poderia ter efeitos retroativos, pois do contrário seria instaurada significativa insegurança jurídica. Por fim, além dos argumentos considerados pelo STJ, não se pode condicionar o direito ao crédito do ICMS à comprovação de que a empresa vendedora teria efetivamente recolhido o imposto pertinente à operação, já que isso violaria o próprio princípio constitucional da não-cumulatividade.

São Paulo, 25 de agosto de 2010.